

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 277 /94

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAR-
GOS, FUNÇÕES E EMPREGOS DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ PROVI-
DÊNCIAS CORRELATAS.

APROVADA
Em 09/02/94

ART. 1º - A partir do termo inicial de vigência desta Lei, o
Serviço Civil da Administração Pública Municipal ,
compreende os seguintes Quadros :

I - PERMANENTE - organizado em Plano de Carreira
que abrangerá os Servidores submetidos ao Re-
gime Estatutário e constituído de cargos de provimentos efeti-
vo e os em comissão distribuídos pelas categorias funcionais
dos grupos ocupacionais do Serviço Civil da Administração Pú-
blica Municipal.

II - SUPLEMENTAR - organizado na forma do Estatuto
do Magistério Municipal.

ART. 2º - A integração dos servidores ao Quadro Permanente
dar-se-á mediante regulamento específico de cada
Grupo.

ART. 3º - Os cargos classificados de Provimento Efetivo e
em Comissão, são distribuídos nos seguintes gru-
pos ocupacionais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A- Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI-100

II- DE PROVIMENTO EFETIVO.

2.1 - Tributação Arrecadação e Fiscalização
TAF -200

2.2.- Atividades de Nível Superior
ANS -300

2.3.- Atividades de Nível Médio Técnico
ANM -400

2.4.- Atividades de Apoio Administrativo
APA - 500

2.5. -Atividades de Nível Elementar
ANE -600

2.6.- Serviços de Transporte Oficial
STO -700

2.7.- Magistério Municipal
MAG

ART. 4º - Segundo a correlação, afinidade e a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada grupo ocupacional, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
designado pelo Código DAI-100, os cargos de Direção, Assessoramento e Assistência Intermediária, da Administração Municipal, cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança, constante do Anexo I;

II - TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

designado pelo Código TAF-200 compreende os cargos de provimento efetivo, envolvendo atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de obras, posturas e de tributos municipais, para efetivo recebimento, guarda e pagamentos de valores, constantes do Anexo II ;

III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos de provimentos efetivo designado pelo Código ANS-300, para os quais se exigem Diploma de Curso Superior e Graduação ou equivalente, não abrangido por outros grupos ocupacionais, constante do Anexo III.

IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

designado pelo Código ANM-400, os cargos para cujo desempenho de suas atividades, se exija diploma ou certificado de curso técnico ou curso profissionalizante de segundo grau(2º) constante do Anexo IV ;

V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

designado pelo Código APA-500 para cujo desempenho de suas atividades, se exija diploma ou certificado não profissionalizante de acordo com as exigências de escolaridade, constante do Anexo V ;

VI - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

designado pelo Código ANE -600 abrangendo as atividades de serviços auxiliares, artesanais, / tais como: vigilância, conservação e limpeza, capina, varrição e outras, cujo provimento não se exija comprovação de escolaridade regular, constante do Anexo VI ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VII - SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL.

designado pelo código STO -700 os cargos de atividades relacionadas à transporte oficial, constante do Anexo VII ;

VIII - MAGISTÉRIO MUNICIPAL

cargo de provimento efetivo, inerente as atividades de magistério, supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, psicologia e assistência social constante do Anexo VIII ;

ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se :

- I - Cargo - soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário ;
- II - Classe- conjunto de cargo da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade ;
- III - Categoria Funcional - conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos aplicáveis para o seu desempenho
- IV - Grupo - conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, exercício das respectivas atribuições .

ART. 6º - Para a inclusão no Plano de Classificação adotar-se-á em sua sistemática, a TRANSPOSIÇÃO ou TRANSFORMAÇÃO de cargos, funções e empregos e aproveitamento de cargos e empregos cujos critérios serão fixados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Párrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se :

- A) TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGO
o deslocamento de um cargo, função e emprego, existente no Sistema Atual, para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins, no Plano de Classi



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ficção.

B) TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS

a alteração das atribuições de um cargo, função e emprego, existente no atual Sistema, para outro, criado pelo Plano de Classificação.

ART: 7º - Os cargo em comissão empregos de confiança e funções gratificadas, serão providos mediante ato do Prefeito Municipal; a quem compete a escolha.

ART. 8º - Os cargos efetivos distribuir-se-ão em níveis, segundo especificação constantes dos Anexos desta LEI.

ART. 9º - O ingresso nos cargos efetivos, dos grupos ocupacionais desta Lei, far-se-á no nível inicial, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e classificatória.

Párrafo Único - A habilitação em concurso público terá a validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

ART. 10 - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a constituir Comissão de Concurso Público integrada por pessoas de reconhecida capacidade, a quem compete a escolha.

ART. 11 - Para efeito desta Lei considera-se:

A) ASCENSÃO FUNCIONAL a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior, mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada grupo ocupacional;

B) PROGRESSÃO FUNCIONAL a elevação do servidor ao nível imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma categoria funcional com vantagens apenas salarial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ART. 12 - Na Progressão Funcional serão observados os seguintes critérios:

- A) NÍVEL I - até 5 (Cinco) anos
- B) NÍVEL II - de 05 a 10 anos
- C) NÍVEL III - de 10 a 15 anos
- D) NÍVEL IV - de 15 a 20 anos
- E) NÍVEL V - de 20 a 25 anos
- F) NÍVEL VI - de 25 a 30 anos
- G) NÍVEL VII - de 30 a 35 anos

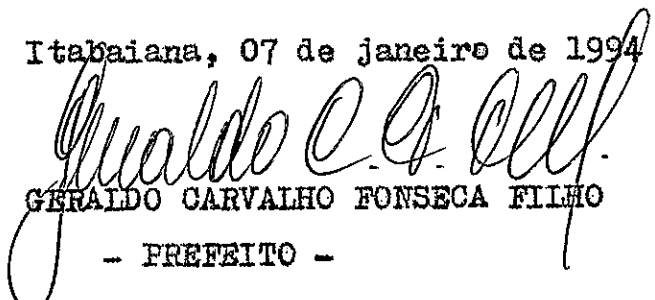
ART. 13 - Salvo as disposições estabelecidas em LEI Federal e nesta Lei, o Regime de Trabalho dos Servidores incluídos no Plano de Classificação, será de 30 horas semanais.

ART. 14 - O Grupo Ocupacional Magistério terá o seu horário de trabalho de acordo com o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

ART. 15 - As Funções Gratificadas necessárias para atender aos encargos de Chefia, Assessoramento e Outros, previstos no Regimento Interno, serão criadas, transpostas ou transformadas por Decreto, baixada pelo Prefeito Municipal, obedecidos os símbolos fixados em Anexo desta Lei.

ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 07 de janeiro de 1994


GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO

- PREFEITO -

TEORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	CÓDIGOS	1	2	3	4	5	6	7
				0 - 05	05-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35
NEXO V										
GRUPO APA 500 (122)										
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	2º GRAU	APA 501							
AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	40	1º GRAU	APA 502							
TELEFONISTA	20	1º GRAU INC.	APA 503							
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	IDEM	APA 504							
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	30	IDEM	APA 505							
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	1º GRAU	APA 506							
NEXO VI										
GRUPO ANE 600 (254)										
ARTIFICE DE OBRAS	05	ELEMENTAR	ANE 601							
ARTIFICE DE CARPINTARIA										
E MARCENARIA	02 - 02	IDEM	ANE 602							
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	03	IDEM	ANE 603							
ARTIFICE DE MECÂNICA	03	IDEM	ANE 604							
ARTIFICE HIDRAULICO	03	IDEM	ANE 605							
ARTIFICE PINTOR	03	IDEM	ANE 606							
AUXILIAR DE ARTIFICE	08	IDEM	ANE 607							
VIGILANTE	40	IDEM	ANE 608							
AGENTE DE PORTARIA	20	IDEM	ANE 609							
AUXILIAR DE SERVIÇO	80	IDEM	ANE 610							
ZELADOR	15	IDEM	ANE 611							
SAFÍ	20	IDEM	ANE 612							
OPERARIO	50	IDEM	ANE 613							

TEORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	CÓDIGOS	N							S
				1	2	3	4	5	6	7	
				0 - 05	05-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
ANEXO VII											
GRUPO STO 700 (16)											
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	01	ELEMENTAR	STO 701								
MOTORISTA	08	IDEM	STO 702							*	
TRATORISTA	07	IDEM	STO 703								
ANEXO VIII											
MAGISTÉRIO MUNICIPAL-MAG											
(212)											
REGENTE DE ENSINO	20	1º GRAU IN	RA								
	02	5º a 7º	RB								
	25	8º	RC								
AUXILIAR DE ENSINO	40	2º GRAU INC PEDAGOGICO	RD								
	11	2º GRAU	RE								
	75	2º GRAU	MAG801								
PROFESSOR	39	SUPERIOR	MAG 802								